



PROJETO DE LEI PL./0034.0/2019

Dispõe sobre a proibição da utilização de contêineres que contenham em sua estrutura a substância polímero de poliuretano.

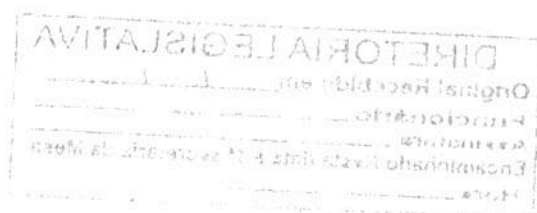
Art. 1º Fica proibida a utilização de contêineres que contenham em sua estrutura a substância denominada polímero de poliuretano, para fins de residência, alojamento, cela de presídio, refeitório, estabelecimento de saúde, instituições de ensino, armazenamento de alimentos, finalidades comerciais e afins.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras aplicáveis pela legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Luiz Fernando Vampro



Lido no expediente	185
Sessão de	20, 03, 19
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(5)	Economia
(5)	Trabalho e Emprego
()	
()	
	Secretário



JUSTIFICAÇÃO

O polímero de poliuretano (PU) é fabricado pela reação química entre um polioli e o isocianato, os quais quando misturados liberam O^2 , componente responsável pelo formato e crescimento da massa. Entre os gases emitidos pela composição final está o tolueno, que, além de tóxico, ainda pode levar centenas de anos para ser eliminado do meio ambiente.

O PU é altamente inflamável, estando acima dos limites estabelecidos nas normas vigentes, e é uma das principais causas do aumento na proporção de incêndios que ocorrem em espaços ou estruturas em que existe o produto.

No caso das tragédias ocorridas na Boate Kiss e, mais recentemente, no alojamento da categoria de base do Centro de Treinamento do Flamengo, conhecido por Ninho de Urubu, constatou-se a existência do PU na estrutura desses dois locais, sendo o agente propagador de chamas e gases tóxicos que resultou na morte de centenas de pessoas.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei visa proibir a utilização de contêineres que contenham em sua estrutura o polímero de poliuretano e utilizados para fins de residência, alojamento, refeitório, estabelecimento de saúde, instituições de ensino, armazenamento de alimentos, finalidades comerciais e afins.

Pelas razões expostas, a proposta reveste-se de grande interesse e importância para a sociedade, razão pela qual esperamos contar com o apoio dos demais Colegas.

Deputado Luiz Fernando Vámpiro

